



Prefeitura Municipal de Igarassu
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 2.919/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir a Semana da Juventude no âmbito do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na semana que compreende o Dia Internacional da Juventude, 12(doze) de agosto, data estabelecida por Resolução da Assembléia Geral da ONU, em 1999, em reposta a recomendação da Conferência Mundial de Ministros Responsáveis pela juventude, reunida em Lisboa, de 08 a 12 de agosto de 1998, a instituir a **Semana Municipal de Juventude**, a ser comemorada anualmente, no âmbito do Município de Igarassu, integrando-se ao seu Calendário Oficial.

Parágrafo Único - O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a juventude e desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, objetivando, principalmente:

I – promover ações de cunho educativo, político e social para a juventude igarassuense;

II – despertar o senso de conscientização de suas responsabilidades quanto às questões relacionadas às metas e ações políticas direcionadas ao interesse dos jovens de Igarassu, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;



Prefeitura Municipal de Igarassu

III – incentivar a participação dos jovens nas ações e programas, no âmbito federal, estadual e municipal, relacionados ao desenvolvimento psicossocial da juventude como um todo;

IV – promover a interação das diversidades sociais e culturais in loco, valorizando o diálogo como forma de esclarecer conflitos sociais e tomar decisões de forma coletiva.

Art.2º - Durante o evento comemorativo da Semana Municipal da Juventude, será realizada a Conferência Municipal da Juventude.

Art.3º - A cada ano, durante a Semana Municipal da Juventude, poderão ser homenageados 01 (um) cidadão e 01 (uma) cidadã, na qualidade de pessoa física ou jurídica, que tenham sido destaque na promoção da cidadania para os jovens Igarassuenses, mediante Moção de Aplausos proposta pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Para as atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Municipal da Juventude, o Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados.

Art.4º - Compete a Secretaria de Governo, através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude a ela vinculada, estabelecer ações a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Juventude, dentre elas:

I – palestras educativas sobre as necessidades dos jovens com distribuição de panfletos relacionadas à saúde do adolescente, prevenção ao uso de drogas e de doenças sexualmente transmissíveis;

II – distribuição de preservativos;

III – campanha de vacinação;

IV – exames oftalmológicos

Art.5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art.6º - A presente Lei deverá ser regulamentada, no que couber pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Igarassu

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Afonsos, Igarassu-PE, em 03 de junho de 2015.



Mario Ricardo Santos de Lima
Prefeito do Município de Igarassu